



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 488/2022

Sant'Ana do Livramento, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei nº 121/2022, que “*Dispõe sobre a presença de doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde*”, de acordo com as razões apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado projeto de lei resulta de demanda encaminhada por parte da Associação de Doulas do Estado do Rio Grande do Sul – ADOSUL, visando assegurar a presença de doulas em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública municipal, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato quando solicitados pela parturiente. Foi mencionada a aprovação pelo Senado Federal da regulamentação da profissão de doula, por meio do PL 3946/2021 dispondo sobre regras e requisitos para o exercício da profissão.

Logo, há que se esclarecer que a matéria – presença de doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde –, já foi regulamentada em diversos Municípios do Estado, tais como: Bagé, Caxias do Sul, Canela, Capão da Canoa, Rio Grande, entre outros, não havendo vício formal por iniciativa parlamentar na matéria específica.

.....

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

.....
Entretanto, há que se ressaltar que o Projeto de Lei nº 3946/2021 que dispõe sobre o exercício da profissão de doula, ainda tramita na Câmara dos Deputados (Casa Revisora), não produzindo efeitos jurídicos, visto que sequer foi submetido à sanção ou veto do Presidente da República, não sendo assim promulgado, como afirmado na justificativa do presente.

Registra-se ainda que, também está em tramitação no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 77/2022 que regulamenta o exercício da profissão de doula, ainda pendente de envio à Casa Revisora, não produzindo efeitos legais no ordenamento jurídico.

Dessa forma, equivocado o texto do Art. 3º do referido projeto, haja vista que o exercício da profissão ainda não foi regulamentado em âmbito federal, ressaltando-se que os Arts. 3º, 4º, 5º e 6º são cópias,ipsis litteris, do PL 77/2022 (ainda em tramitação), sendo flagrante a inconstitucionalidade material, visto que a competência legislativa de dispor sobre as condições para o exercício de profissões é privativa da União, conforme Art. 22, Inciso XVI da CRFB/88.

*Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 121/2022, se revela inconstitucional, visto que seu texto padece de vício insanável de competência legislativa, razão pela qual **opina** esta Procuradoria Jurídica pelo **veto total** ao supramencionado projeto de lei.*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de Consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal